

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO “MAMÓGRAFO SENOGRAFHE 800T (ZMX70M); SÉRIE XM88269CX6”.

Contrato que entre si celebram o **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº: 09.129.733/0001-03, com sede administrativa na Av. Belém, nº 353, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, com sede à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 690, 2º andar, bairro Parque Jurban, cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06.460-040, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0003-02, neste ato representada pelos seus procuradores, **Sr. Fabrício de Oliveira Brito**, portador do RG nº 50.700.223-54, inscrição no CPF/MF sob o nº 941.632.600-30; e **Sr. Pablo Vasconcelos Saudan**, portador do RG nº 10.394.310-6, inscrição no CPF/MF sob o nº 073.809.347-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 004/2017** modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017** – FMS, e que se regerá art. 25, inciso I, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento de contrato é a **Contratação de Empresa Especializada Prestação de Serviço de Assistência Técnica e de Manutenção Corretiva e Preventiva do Equipamento: “MAMÓGRAFO Senographe 800T (ZMx70m); Série XM88269CX6”**.

1.2. Entende-se por “manutenção corretiva” a assistência técnica necessária para reparar o(s) equipamento(s) quando este(s) apresentar(em) falha em seu funcionamento normal, conforme informação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de abertura de chamado técnico, nos termos da Cláusula Quarta.

1.3. Entende-se por “manutenção preventiva” a revisão periódica dos Equipamentos pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por ela designados, em intervalo de tempo pré-estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

2.1. A Cobertura contratada para a execução das manutenções é a “**ESSENTIAL FLEX**”.

2.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no Horário de Cobertura, durante o Prazo de Vigência do contrato.

2.3. A **CONTRATADA** oferecerá à **CONTRATANTE**, por si ou empresas do seu grupo econômico, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço de lista de peças de reposição necessárias. Este desconto não se aplica a materiais consumíveis, tais como tubos de raios-x, intensificadores de imagem, partes do magneto e transdutores. As peças de reposição substituídas nestas condições passarão a ser de propriedade da **CONTRATADA** e serão por ela removidas do local.

2.3.1. As peças de reposição, recondicionadas ou não, segundo critérios da **CONTRATADA**, necessárias à colocação do Equipamento em condições de funcionamento normal, poderão ser fornecidas, à base de troca, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** mediante aprovação de orçamento à parte.

2.4. Inclui-se também nesta cobertura o pacote digital “iLinq”, ferramenta para manutenção e diagnóstico remoto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1. As Manutenções Preventivas serão realizadas de acordo com o(s) manual(is) técnico(s) do(s) equipamento(s) fornecido(s) pelo fabricante e deverão variar de acordo com as necessidades e procedimento a serem realizados em cada preventiva e ser executados em data e horário previamente estipulados, de comum acordo entre as partes.

3.2. Nas Manutenções Corretivas, após aberto o chamado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA providenciará os reparos necessários para a colocação do(s) equipamento(s) em condições operacionais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela CONTRATADA, nos dias normais de trabalho, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, excluindo-se os feriados.

4.2. Identificado um problema técnico, a CONTRATANTE deverá abrir um chamado exclusivamente na Central de Atendimento a Clientes - GE SERVICE CENTER, através do telefone 0800-122345. O prazo de resposta por telefone do especialista de campo será de até 120 (cento e vinte) minutos, dentro do Horário de Cobertura. Na hipótese de contratação da cobertura básica Premium, o prazo será de 60 (sessenta) minutos e para a cobertura Performance o prazo será de 90 (noventa) minutos, e seu comparecimento no local de instalação do equipamento ocorrerá nos termos da tabela seguinte, dentro do Horário de Cobertura e de acordo com o local de instalação do(s) equipamento(s):

Cidade	Prazo Médio	Prazo Médio para a cobertura Premium	Prazo Médio para a cobertura * Performance
Demais cidades das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil	24 (vinte e quatro) horas	12 (doze) horas	16 (dezesesseis) horas

* Cobertura do plano ESSENTIAL FLEX.

4.3. Qualquer serviço que, por solicitação da CONTRATANTE venha a ser executado fora do horário de cobertura do presente contrato será faturado à parte. As taxas horárias aplicáveis terão por base os seguintes períodos:

- a) Período I – de segunda à sexta-feira, após o horário de cobertura e até 22:00h;
- b) Período II – de segunda à sexta-feira, após 22:00h, ou sábados, domingos e feriados.

4.4. A CONTRATADA, imediatamente após a realização dos serviços, apresentará à CONTRATANTE um relatório contendo, entre outras, as seguintes informações:

- a) Os serviços técnicos realizados;
- b) O número de horas técnicas aplicadas para a execução dos serviços;
- c) Resultados: situação do funcionamento do equipamento, necessidades de substituição de peças ou de outro serviço adicional que ficar pendente;
- d) Nome completo e legível do técnico que executar os serviços.

4.4.1. À CONTRATANTE caberá, ao termino dos serviços, assinar a ficha técnica confirmando sua execução nos termos do relatório.

4.5. Os técnicos da CONTRATADA, encarregados do serviço, terão acesso livre e imediato ao(s) equipamento(s) para execução dos serviços contratados. O(s) equipamento(s) deverá(ão), portanto, ser colocado(s) à disposição dos técnicos no horário de cobertura do presente contrato, durante o tempo necessário para conserto e os testes de verificação.

4.6. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, aventais de proteção, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios e outros acessórios necessários ao controle e teste do equipamento.

4.7. A documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais, etc do(s) equipamento(s), entregues à CONTRATANTE na ocasião da colocação em serviço do(s) mesmo(s), devem estar à disposição imediata dos técnicos da CONTRATADA.

4.8. Deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, uma verificação técnica (Vistoria) do(s) equipamento(s) pela CONTRATADA, que apontará os eventuais defeitos encontrados. Será apresentado um orçamento à parte para os reparos necessários. Para todos os efeitos, o contrato somente passa a vigorar com a realização da vistoria, salvo se o início da vigência coincidir, sem interrupção, com o fim do prazo da garantia do fabricante do(s) equipamento(s) ou com o fim da vigência do contrato de assistência técnica anterior de mesma cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações nos casos de:

- a) Ausência das condições descritas nos **itens 4.5 a 4.8** acima;
- b) Em caso de negligência de pessoal, utilização do equipamento fora das normas especificadas no Manual de Operação, ou ainda, intervenção por parte de elementos e/ou de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- c) Em casos de funcionamento do(s) equipamento(s) em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada, abastecimento de Hélio líquido ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infra-estrutura conforme especificado inicialmente nas plantas de execução fornecidas pela CONTRATADA por ocasião da instalação do(s) equipamento(s).

5.2. O presente contrato não inclui:

- a) Os serviços de desmontagem, transferência de salas e/ou montagem do(s) equipamento(s) listado na Clausula Primeira;
- b) Inserção de novos tubos de raios-X nas respectivas cúpulas, salvo se a CONTRATANTE optar pela cobertura de tubos de raios-x;
- c) Serviços de pintura;
- d) Serviços de recalibragem do(s) equipamento(s) por alteração do tipo de filme radiológico, químicos para revelação, entre outros;
- e) Reposição de gases consumíveis pelo uso do(s) equipamento(s).

5.3. Os serviços descritos **no item 5.2** acima, bem como a recuperação de defeitos causados nas condições do **item 5.1** ou de quaisquer outras condições cujas causas sejam claramente não atribuíveis à CONTRATADA, serão objeto de orçamento à parte.

5.4. A CONTRATADA manterá um estoque permanente de peças de reposição, recomendado pelo fornecedor do(s) equipamento(s) para substituição de peças defeituosas. A CONTRATADA, porém, não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título, pela eventual falta de peças de reposição importadas que dependam de trâmites aduaneiros para o reaprovisionamento de seu estoque.

5.5. Não responderá a CONTRATADA, em qualquer caso ou a qualquer título, pela paralisação do(s) equipamento(s) durante o tempo necessário a sua recuperação, bem como pela sua má utilização ou demora dos órgãos competentes para importação de peças de reposição.

5.6. Os serviços e responsabilidade da CONTRATADA estão limitados às atividades aqui listadas e especificadas.

5.7. A CONTRATADA poderá, a seu critério, subcontratar terceiros para executar os serviços objeto do presente contrato, sem prejuízo da qualidade dos seus serviços. Neste caso, ficará a CONTRATADA integralmente responsável pela subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Poderá a CONTRATADA subcontratar os serviços objeto deste contrato, ficando esta solidariamente responsável por todos os atos praticados pela subcontratada durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato decorrente desta Inexigibilidade de licitação será de **01/02/2017 a 31/12/2017**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado (Aditivo de prorrogação), nos termos do artigo 57, inc, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, será concedido reajuste do valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.3. A prorrogação prevista no subitem 7.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) totalizando o valor global de **R\$ 22.000,00**.

8.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária de nº 11.01.2.030.3.3.90.39.17.00.00.00 (44/2017).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação da ***nota fiscal** referente aos serviços prestados no mês anterior, desde que devidamente aprovada pela Secretária da Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde.

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**

- a) Número do Contrato
- b) Mês do Serviço Prestado
- c) Vencimento
- d) Valor Líquido
- e) Embasamento Legal (Lei 116/2003)
- f) Número do Pedido ou Empenho
- g) Serviço Prestado: Manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos

9.2. O não pagamento dos valores mensais no prazo acordado sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, bem como correção monetária calculada com base na variação do IGPM, tudo da data de vencimento de cada mensalidade até seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazo estipulados neste Instrumento e no edital que a este dá causa.

14.1.2. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

14.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de processo Civil no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

14.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

14.1.5. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e as pessoas transportadas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido com o evento que ocasionou o acidente.

14.1.6. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais e trabalhistas.

14.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Nona,

deste que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 20 de Janeiro de 2017.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABRICIO DE OLIVEIRA BRITO
GE Healthcare do Brasil Comércio e
Serviços para Equipamentos Médico
Hospitalares LTDA
CONTRATADA

PABLO VASCONCELOS SAUDAN
GE Healthcare do Brasil Comércio
e Serviços para Equipamentos
Médico Hospitalares LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36